



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 17/09

**Processo Administrativo nº** 09/10/03.431

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite nº 29/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.076.915/0003-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 29/09, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de pães para atender as unidades da SMCAIS, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. Para o item 01 – pão de leite, a entrega deverá ser feita semanalmente, nas datas, quantitativos e locais especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, conforme relação dos subitens 2.9 e 2.10.

2.2. Para o item 02 – pão para cachorro quente, a entrega deverá ser feita mediante recebimento da Ordem de Fornecimento constando quantidade, data de entrega e local de entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

2.3. A Contratado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento para efetuar a entrega do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.4. Os produtos ofertados deverão ser entregues em embalagem plástica e sua entrega deverá ocorrer num prazo não superior a 02 (dois) dias a contar da data de fabricação.

2.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá ter vida útil mínima correspondente a 75 % (setenta e cinco pontos percentuais) de sua validade.

2.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

2.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratado, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Contratante.

2.8. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição e quantidade do produto fornecido.

2.9. Pontos de Abastecimento:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CMPCA 1	Rua Fernão Lopes, 143 – Parque Taquaral
CASA DO IDOSO/IDOSA	Rua dos Imarés, 446 Vila costa e Silva
CMPCA 2	Rua André Gonçalves, 40 Parque Taquaral
ESPAÇO ESPERANÇA	Rua Osvaldo Pedro Miller, 211 Jd. São Marcos
RENASCER	Rua Pachcoal Notte, 720 Parque Taquaral
SARA M	Endereço a ser fornecido posteriormente
CONVIVÊNCIA E CIDADANIA	Rua Amador Florence, 44 - Botafogo

2.10. Quantidades Semanal:

<b>LOCAL</b>	<b>2ª FEIRA</b>	<b>5ª FEIRA</b>	<b>TOTAL</b>
CMPCA 1	200	220	420
CASA DO IDOSO/IDOSA	110	140	250
CMPCA 2	220	250	470
ESPAÇO ESPERANÇA	300	300	600
RENASCER	60	60	120
SARA M	90	90	180
CONVIVÊNCIA E CIDADANIA	200	200	400
<b>TOTAL</b>	<b>1.180</b>	<b>1.260</b>	<b>2.440</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do(s) produto(s), objeto da presente Carta-Contrato, é:

Produto	Qtd.	Preço Unit. (R\$)
Pão de leite	150.000	0,23
Pão tipo cachorro quente	3.000	0,26

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratado apresentará no último dia do mês à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a fatura mensal referente às entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida a Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratado suspenda o fornecimento.

5.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão social.

5.2. O Contratado deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.3. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido, observando-se os prazos de validade e comprometendo-se a não utilizar produto fora deste prazo e com alterações de características.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. prestar à Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos.

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.



7.1.3. expedir a Ordem de Fornecimento.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratado, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratado concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratado, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à(s) especificação(ões) do(s) produto(s).

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratado.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. Fica a cargo do Contratado a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs:

097200/09722.08.242.2002.4189.090195.339030.0101510-000;

097200/09722.08.241.2002.4189.090194.339030.0101510-000, conforme fls.15.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 29/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/03.431.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratado de fls. 124 a 126 do Processo Administrativo n.º 09/10/03.431.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

16.1. A Contratado obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e Contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de junho de 2009.

### **DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

### **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**

Representante Legal: Ernani Brandão

RG nº 8.805.814

CPF nº 722.624.788-72